



**MENSAGEM Nº 001/2025**

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandriério Ferreira Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Penaforte – Ceará**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Através da presente e na melhor de direito encaminho para apreciação de Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI Nº 001/2025 que Cria cargo de Agente de Contratação, institui a Equipe de Apoio, e cria os demais cargos que indica, fixa remuneração e adota outras providências

Como é do conhecimento de todas e todos a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições do Agente de Contratação, da Comissão, Equipe de Apoio e dos demais cargos previstos naquela lei.

Urge salientar que essa regulamentação tem por obrigação trazer o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas.

Considerando ainda, a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, a comissão de contratação, bem como equipe de apoio, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições deles, necessário se faz a regulamentação da Lei Federal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Solicito, com a devida vênia, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em sessão extraordinária, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, pelos seguintes motivos:



1. **Necessidade Urgente dos Cargos:** Os cargos previstos neste Projeto de Lei deveriam ter sido criados ainda na gestão anterior. A ausência destes cargos coloca em risco a continuidade dos serviços públicos, uma vez que são essenciais para a aplicação da nova Lei de Licitações.
2. **Risco de Paralisação dos Serviços Públicos:** A inexistência dos cargos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 pode levar à paralisação dos processos de contratação pública, comprometendo a prestação de serviços essenciais à população.
3. **Pendência de Regulamentação:** A Lei nº 14.133/2021 ainda não foi regulamentada em nosso município. É importante ressaltar que esta regulamentação só poderá ser efetivada após a sanção da lei que cria os cargos necessários.
4. **Princípio da Eficiência:** A criação destes cargos está diretamente ligada ao princípio da eficiência na administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois permitirá uma gestão mais eficaz dos processos de contratação.
5. **Capacitação e Especialização:** A nova lei exige uma equipe capacitada e especializada para lidar com os processos de contratação. A criação destes cargos permitirá a formação de uma equipe adequada às novas exigências legais.
6. **Segurança Jurídica:** A criação destes cargos e a subsequente regulamentação da Lei nº 14.133/2021 trarão maior segurança jurídica para os processos de contratação pública em nosso município.

Diante do exposto, reitero a urgência na apreciação e votação deste Projeto de Lei, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos em nosso município.

Assim, contamos com o apoio deste parlamento para a aprovação do presente projeto de lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Cria cargo de Agente de Contratação, institui a Equipe de Apoio, e cria os demais cargos que indica, fixa remuneração e adota outras providências

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Penaforte o cargo de Agente de Contratação, de livre nomeação e exoneração a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;





d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à equipe de apoio, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 2º. Fica criada a Equipe de Apoio, formada por no mínimo três membros, preferencialmente, dentre servidores efetivos.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

§ 2º. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

Art. 3º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Penaforte os cargos de Fiscal do Contrato e Gestor de Contrato

§ 1º. Compete ao Gestor de Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial relacionados aos contratos municipais;

§ 2º. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento dos contratos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Art. 4º. Os cargos criados nesta lei são de livre nomeação e exoneração e a gratificação são as definidas no anexo único parte integrante desta lei.





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de janeiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO  
DENOMINAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	01	R\$ 3.000,00
Equipe de Apoio	03	R\$ 2.500,00
Gestor de Contrato	01	R\$ 2.500,00
Fiscal do Contrato	01	R\$ 2.500,00